

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).  
TERMO DE COLABORAÇÃO PLATAFORMA +BRASIL Nº 906587/2020**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de servir de vale-refeição e/ou vale-alimentação para os colaboradores do Instituto IDEAR.

- Vale-refeição em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
- Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

A presente contratação visa cumprir a meta do referido convênio, conforme consta no Plano de Trabalho que acompanham o Termo de Colaboração PLATAFORMA +BRASIL Nº 906587/2020 celebrado entre o Ministério das comunicações e o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social —IDEAR.

### **2. CRONOGRAMA DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

#### **Etapas Prazo ENDEREÇO E TELEFONE**

2.1. Dirimir quaisquer dúvidas quanto ao Processo de Contratação de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h (85) 3382-6273 ou através do e-mail: [selecao@idear.org.br](mailto:selecao@idear.org.br).

### **3. DO ORÇAMENTO**

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrão, à conta dos recursos do Termo de Colaboração PLATAFORMA +BRASIL Nº 906587/2020.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Podem participar do presente processo, nesta Cotação, todos os interessados, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto definido nesta Cotação Prévia, devendo observar se cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.2 Poderão participar deste certame empresas interessadas que atender à seguinte exigência:

4.2.1 Deter em seu Contrato Social atividades semelhantes ao objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

4.3 Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:

4.3.1 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

4.3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

4.3.3 Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com o Instituto IDEAR.

4.3.4 Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços.

4.4 O CNPJ apresentado pelo concorrente para sua habilitação será obrigatoriamente, o mesmo da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto, e da conta a ser efetuado o pagamento.

4.5 A participação da proponente neste certame implica manifestação tácita de que:

4.5.1 Respeita a legislação Trabalhista e Previdenciária;

4.5.2 Respeita a legislação que lhe é aplicável quanto à contratação de menores;

4.5.3 Reconhece que o Instituto IDEAR, tem caráter permanente, logo prima pela qualidade dos serviços prestados.

## **5 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Serão desclassificadas as propostas que forem omissas e apresentarem irregularidades insanáveis.

5.3 A desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta do concorrente, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens da cotação.

5.4 Para classificação das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

5.5 Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se o concorrente desatender às exigências para habilitação no certame, o Instituto IDEAR examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.6 O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital.

## **6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

6.2 Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação deste concorrente.

6.3 Não se considerará nenhuma oferta de vantagem não prevista neste procedimento, nem preço ou vantagem baseada nas propostas comerciais das demais proponentes;

6.4 Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

6.7 havendo empate entre as duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.

## **7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1 Para fornecimento dos serviços a empresa prestadora deverá possuir cadastro no SICAF e estar com o Certificado de Registro Cadastral – CRC válido na data da contratação;

7.2 A empresa prestadora deverá possuir todas as certidões de regularidade fiscal (conjuntam municipal, estadual, FGTS e trabalhista) válidas na data da contratação.

7.2 Como condição para contratação, o concorrente vencedor deverá manter as condições de habilitação.

7.3 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o concorrente será declarado vencedor.

## **8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA COMERCIAL:**

8.1 O concorrente deverá apresentar a proposta comercial, assinado por seu representante legal, devidamente identificado e autorizado para tal fim.

8.2 A proposta deverá ser digitada, sem emendas ou rasuras, conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e o valor total, já incluídos os impostos federais ou estaduais e descontos especiais

8.3 Ter prazo de validade da Proposta: 60 (SESSENTA) dias.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2022, podendo ser prorrogado ou sofrer alterações de acordo com as condições do convênio e/ou conforme necessidade e interesse do Instituto Idear.

## **11 DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado pelo Instituto IDEAR com recursos previstos no orçamento aprovado para o Termo de Colaboração PLATAFORMA +BRASIL Nº 906587/2020 , no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão da fatura correspondente aos valores utilizados no projeto, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

11.2 As Empresas enquadradas no simples, isenta, ou imune de retenção tributária ou que esteja enquadrada em qualquer situação especial, deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração da isenção e enquadramento dos impostos.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente ate que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará apos a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto IDEAR

11.4 O pagamento também ficará condicionado a atualização das certidões de regularidade fiscal (conjunta, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista).

## **12. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS.**

12.1 A média estimada de dias úteis para fins de cálculos da proposta será de 22 dias e o valor unitário do vale-alimentação será de R\$ 7,00 (sete reais) podendo sofrer acréscimos durante a execução do projeto, dentro do orçamento previsto no plano de trabalho.

12.2 A vencedora deverá comprovar, como requisito obrigatório que possui rede de estabelecimentos credenciados.

a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 3(três) estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, no município de Maracanaú e Fortaleza.

12.2 A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 dias.

12.3 A vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

12.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

12.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

12.6 Na administração e fornecimento dos Vales-alimentação e Refeição, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

- a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do Instituto IDEAR na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
- b) A carga dos créditos de Vales-alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;
- c) A validade dos créditos de Vales-alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- d). Os valores de crédito dos Vales-alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

12.7 A empresa deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;

- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios.

12.8. A vencedora, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Contratante na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- c) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da Contratante.

12.9. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

12.10. A vencedora deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Contratante, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h. 15.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Esta cotação prévia poderá ser revogada por interesse do Instituto IDEAR, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o concorrente tenha direito a qualquer indenização.

13.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

13.3 Os concorrentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 O Instituto IDEAR poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

13.5 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Instituto IDEAR, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

13.6 Fica eleito o foro na cidade de Maracanaú/CE, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Maracanaú, 26 de abril de 2021



Antônio Wagner Rodrigues Araújo  
Diretor Técnico Administrativo-Financeiro